



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.634

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE MOGI MIRIM (LIFAMM), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE MOGI MIRIM (LIFAMM)**, para fins de concessão de subvenção social, com o objetivo de custear despesas correntes dos campeonatos de futebol de campo amador da cidade.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 7.143,67 (sete mil cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) ao mês, que serão repassados em 10 (dez) parcelas no ano.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exige a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada, que deverá apresentar plano de trabalho, que será fiscalizado em cumprimento de metas pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer: Subvenção Social – 01.12.01.278.120.4372.028.3.3.50.43- Fonte: 01 – Recurso Próprio.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.764/2009.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de fevereiro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 04/15
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº. 5.634
FOI PUBLICADA(O) em 28, 02, 15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)